



PROCESSO N.º:	166570/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
CNPJ:	03.439.239/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ROBERTO ANGELO DE FARIAS
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO GARCAS
NÚMERO OS:	12776/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

**Senhor Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Barra do Garças, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mário Ney Martins de Oliveira.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Resultado da Análise**

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) SANADO

1.2 ) *Contabilização incorreta das movimentações e dos saldos das contas correntes.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 ) *Insuficiência de R\$ 1.184.425,48, para pagamento de restos a pagar processados e não processados nas fontes 00, 01, 14, 46 e 47, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).



### 3.1 ) SANADO

**4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1 ) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 05/2019 - SECEX de Receita e Governo - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1 ) *Apresentação das Contas Anuais de Governo fora do prazo legal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Destaca-se que o Relatório Conclusivo foi emitido com atraso significativo quando comparado com os demais municípios por causa da intempestividade na prestação de contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER, o que impediu a consolidação das informações contábeis para análise sobre o cumprimento dos limites legais e constitucionais do ente dentro de prazo razoável para apreciação das contas ainda no exercício de 2019.

Dessa forma, considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 19 de Dezembro de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO